



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001085-16.2013.8.27.2729/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** BANCO SANTANDER (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA (OAB PB029797A)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO EL KOURY DAOUD (OAB DF060727)

**APELADO:** HERMES MURILO PARO (AUTOR) E OUTRO

**ADVOGADO(A):** HUGO RICARDO PARRO (OAB TO004015)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - PEDIDO ANTERIOR DE ALTERAÇÃO DOS PROCURADORES - INTIMAÇÃO DIRECIONADA PARA ADVOGADO NÃO INDICADO ANTERIORMENTE - NULIDADE CONSTATADA - DEVOUÇÃO DE PRAZO - CONHECIMENTO DOS EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NAS QUESTÕES DE MÉRITO DEBATIDAS NO BOJO DO APELO – NÃO OCORRÊNCIA – JULGADO QUE NÃO APRESENTA VÍCIO.**

1 - Anulados os atos processuais ante a ausência de intimação do advogado indicado anteriormente, necessário se faz a reabertura integral de prazo para apresentação de embargos de declaração, cuja publicação dar-se-á, única e exclusivamente no nome do advogado que requereu intimação exclusiva.

2 - No caso vertente, as hipóteses não se apresentam. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões necessárias ao julgamento da causa.

3 - Inobstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, estes não se prestam ao exame de matérias jurídicas que foram devidamente debatidas por ocasião do julgamento pelo colegiado ou ainda de inovação recursal.

4 - Promove-se, com o manejo do presente remédio processual, um desvirtuamento da natureza do recurso que se presta à correção do julgado e, não, reitere-se, à reapreciação ou inovação dos debates acerca das teses, sejam fáticas ou jurídicas, defendidas pelas partes.

5 - Ademais, o julgador “não está adstrito a analisar todos os dispositivos de lei e argumentos apresentados pelas partes, desde que os que forem apreciados sejam suficientes ao deslinde da demanda.”.

Embargos de declaração acolhidos em parte.

**ACÓRDÃO**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER**

A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, receber os Embargos manejados, concedendo-lhes parcial provimento, especificamente quanto a devolução de prazo e determinação de que as comunicações dos atos processuais seja dirigidas exclusivamente aos advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, inscrito na OAB/DF sob nº 1.942-A, e Lívia Borges Ferro Fortes Alvarenga, inscrita na OAB/DF, sob o nº 24.108. No mérito, entendo não conceder-lhe provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 14 de maio de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1039568v3** e do código CRC **6b9ca0e6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Data e Hora: 28/5/2024, às 17:46:25

---

5001085-16.2013.8.27.2729

1039568.V3